CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027
MR069682/2026

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 11.779.067/0001-92, neste ato representado por seu Presidente; Sr. CEZAR PEREIRA ALVES;

e

SIND COM VAR DER PETR EMPGAR EST LIMP CONS VEIC CX SUL, CNPJ nº 88.573.514/0001-87, neste ato representado por seu Presidente; Sr. EVANDRO PAULO PEZZI ;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em postos de combustíveis e derivados de petróleo**, com abrangência territorial em André da Rocha/RS, Antônio Prado/RS, Bento Gonçalves/RS, Bom Jesus/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Canela/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Carlos Barbosa/RS, Caseiros/RS, Caxias do Sul/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Esmeralda/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Garibaldi/RS, Gramado/RS, Guabiju/RS, Ibiraiaras/RS, Ipê/RS, Jaquirana/RS, Lagoa Vermelha/RS, Linha Nova/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Muitos Capões/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Pádua/RS, Nova Petrópolis/RS, Nova Prata/RS, Nova Roma do Sul/RS, Paraí/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinto Bandeira/RS, Protásio Alves/RS, Santa Tereza/RS, São Francisco de Paula/RS, São Jorge/RS, São José dos Ausentes/RS, São Marcos/RS, Vacaria/RS, Vale Real/RS, Vila Flores/RS e Vista Alegre do Prata/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO E DE INGRESSO

Aos empregados admitidos após a data-base e aos que vierem a ser admitidos durante a vigência da presente convenção fica assegurado um salário normativo mínimo de **R$ 2.021,20 (Dois Mil e Vinte e Um Reais e Vinte Centavos)** mensais, a partir do mês de setembro de 2026.

03.01 - O salário normativo mínimo só se tornará real após o decurso e cumprimento de eventual contrato de experiência que, para o efeito de salário normativo, ficará limitado a prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
03.02 - Enquanto contrato de experiência que, unicamente para esse efeito de salário normativo, deverá no máximo ser de 60 (sessenta) dias, os empregados terão assegurados um salário de ingresso para prova de **R$ 1.836,57 (Hum Mil e Oitocentos e Trinta e Seis Reais e Cinquenta e Sete Centavos)** mensais, a partir de 01 de setembro de 2026, e que formará base para procedimento coletivo futuro.
03.03 - Fica estabelecido que se o valor fixado para o salário mínimo nacional e/ou regional for superior aos fixados no caput desta cláusula, é assegurado ao empregado o direito de receber, no mínimo, o valor fixado para os salários mínimos nacional e/ou regional.
03.04 - Fica acertado que o Salário Normativo terá um reajuste de **R$ 20,70 (Vinte Reais e Setenta Centavos)** em 1º de fevereiro de 2027, totalizando a partir dessa data o valor total de **R$ 2.041,90 (Dois Mil e Quarenta e Um Reais e Noventa Centavos)**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - VARIAÇÃO SALARIAL
A partir do mês de setembro de 2026, as empresas concederão a todos os seus empregados, admitidos até 01 de setembro de 2025, a variação salarial para efeito da revisão de dissídio coletivo, conforme especificado nas cláusulas anteriores descritas e que formará base para eventual procedimento coletivo futuro de qualquer natureza. Para os funcionários que percebiam em setembro de 2025 salário superior ao piso da categoria, o reajuste é de **5% (cinco por cento)**.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO REAJUSTES FUTUROS
Os aumentos espontâneos ou coercitivos, praticados a partir de 01 de setembro de 2026 e na vigência da presente convenção poderão ser utilizados como antecipações e para compensação em procedimento coletivo futuro, de natureza legal ou não, de efeito revisional ou ainda decorrentes de política salarial.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO - VARIAÇÕES SALARIAIS - PERÍODO REVISANDO
Quaisquer aumentos concedidos após aplicação do reajuste previsto na convenção coletiva anterior poderão ser utilizados para compensação com os mesmos, de vez que os percentuais de aumentos, ora concedidos, incorporam todos os reajustes salariais, espontâneos, coercitivos, acordados ou abonados até 01 de setembro de 2026 inclusive, zerando quaisquer índices inflacionários da categoria até 01 de setembro de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROPORCIONALIDADE
Os empregados admitidos entre 01 de Setembro de 2025 e 31 de Agosto de 2026 terão seus salários alterados pelo único critério da tabela de proporcionalidade abaixo, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data do presente acordo (01 de Setembro de 2026), percentuais incidentes sobre o salário de admissão.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Admissão	Percentual	Admissão	Percentual
Setembro 2025	5%	Março 2026	2,5%
Outubro 2025	4,58%	Abril 2026	2,08%
Novembro 2025	4,17%	Maio 2026	1,67%
Dezembro 2025	3,75%	Junho 2026	1,25%
Janeiro 2026	3,33%	Julho 2026	0,83%
Fevereiro 2026	2,92%	Agosto 2026	0,42%

Outras Normas Referentes a Salários, Reajustes, Pagamentos e Critérios para Cálculo

CLÁUSULA OITAVA - QUITAÇÃO DO PERÍODO REVISANDO

Com a concessão das variações mencionadas acima fica integralmente cumprida pelas empresas integrantes da categoria econômica toda a legislação aplicável até 01 de setembro de 2026, incluindo todos os diplomas legais pertinentes à política salarial do aludido período, ficando estipulado que o salário resultante da aplicação do percentual acima previsto (Cláusula Quarta) formará base para procedimento coletivo futuro.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
13º Salário

CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Sempre que o empregado requerer no mês de janeiro do correspondente ano, os empregadores pagarão aos seus empregados, quando da concessão de férias, um adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Concede-se ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa a gratificação de **10% (dez por cento)** sobre o seu salário normal, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

10.01 - Os empregados que eventualmente exerçam a função de caixa, de forma provisória, durante parte da jornada de trabalho, receberão a gratificação supra referida proporcional às horas nessa função trabalhadas.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica acordado coletivamente a possibilidade de prorrogação da jornada de trabalho dos empregados, cujas horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de **50% (cinquenta por cento)** até o limite de 40 (quarenta) horas mensais, sendo as excedentes a

este número mensal remuneradas com o adicional de **80% (oitenta por cento)** sobre a hora normal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas concederão aos seus empregados, a partir de 01 de setembro de 2026, que a tanto e pelas presentes disposições façam jus, uma remuneração adicional de **R$ 94,90 (Noventa e Quatro Reais e Noventa Centavos)**, sob a forma de adicional por tempo de serviço, por quinquênio ininterrupto de trabalho prestado pelo empregado ao mesmo empregador.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA - CARTÃO / VALE ALIMENTAÇÃO

Será devida mensalmente, a partir de setembro/2026, pelos empregadores a todos os seus empregados, que tiverem 100% (cem por cento) de efetividade, levando em consideração todas as faltas justificadas ou comprovadas, independentemente de sua função, uma cesta básica mensal equivalente ao padrão básico alimentar e mantendo condições mais vantajosas, contendo, no mínimo, os seguintes produtos:

3 Kg de açúcar;
10 Kg de arroz tipo agulhinha tipo 1;
3 Kg de feijão preto tipo 1;
1 kg de sal;
1,5 kg de massa com ovos;
1 Kg de café;
2 Kg de farinha de trigo especial;
1 Kg de farinha de milho;
340g de polpa de tomate;
200g de ervilhas;
2.700ml (3 latas) de óleo de cozinha;
400g de bolachas "Maria";
400g de bolachas salgadas;
400g de leite em pó;
400g de achocolatado;
180g de salsichas;
130g de sardinhas;
500g de farinha de mandioca.

13.01 - Os itens desta cesta básica serão devidos pela metade, caso o empregado trabalhar 110 horas normais por mês ou for de meia jornada a sua carga normal.

13.02 - A critério da empresa, a cesta básica poderá ser substituída por vale/cartão alimentação no valor equivalente a **R$ 245,00 (Duzentos e Quarenta e Cinco Reais)** mensais, mantendo-se o pagamento pela metade para o caso de empregado contratado para 110 horas mensais ou de meia jornada, conforme o disposto no item 13.01.

13.03 - As partes reconhecem, para todos os fins de direito, que o fornecimento desta

cesta básica ou do vale/cartão, por quaisquer das formas aqui referidas, não terá natureza salarial, não podendo ser invocado a qualquer tempo, salvo caso de inadimplência, como salário "in natura".

13.04 - Os empregados poderão participar com até, no máximo, 2% (dois por cento) do valor da cesta básica ou do vale/cartão efetivamente fornecido.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE AO LOCAL DE TRABALHO

As empresas com encerramento de expediente quando já inexiste transporte coletivo regular terão a seu encargo diligenciar o transporte aos empregados que o necessitem, mediante comprovação, por parte do empregado, de residência longe do local de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE E VALE-COMBUSTÍVEL

As empresas concederão aos seus empregados, para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, o vale-transporte previsto na Lei nº 7.418/1985. Por opção expressa e escrita do empregado, poderão substituí-lo pelo pagamento do vale-combustível, conforme as condições abaixo.

15.01 - A opção pelo vale-combustível é facultada ao empregado que utilize veículo próprio no deslocamento. Ele deverá firmar declaração indicando o endereço residencial e o meio de transporte utilizado, e comprometer-se a comunicar qualquer alteração. A declaração poderá ser revista a qualquer tempo, com efeitos a partir do mês seguinte ao da comunicação.

15.02 - O valor do vale-combustível não excederá o custo mensal que o empregador teria com o fornecimento do vale-transporte para o mesmo trajeto pelo transporte coletivo público.

15.03 - Em qualquer das modalidades, o empregador poderá descontar do empregado até 6% (seis por cento) do seu salário-base, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418/1985, limitado ao valor efetivamente concedido.

15.04 - O vale-transporte, ainda que pago em pecúnia, e o vale-combustível concedidos nos termos desta cláusula têm natureza exclusivamente indenizatória. Não integram a remuneração para nenhum efeito, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e não se configuram como salário-utilidade, nos termos do art. 2º da Lei nº 7.418/1985 e do art. 458, §2º, III, da CLT.

15.05 - O pagamento poderá ser feito em dinheiro, por crédito em conta, por cartão ou por outro meio eletrônico, de forma antecipada e destacada no contracheque.

15.06 - A declaração falsa ou o uso indevido do benefício constitui falta grave, nos termos do art. 482 da CLT, sem prejuízo da restituição dos valores recebidos indevidamente.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO EDUCACIONAL PARA EMPREGADOS

Fica instituída, inclusive e expressamente para a previsão do disposto na alínea t., do inciso. 5. do § 9º, do art. 28, da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, e legislação em vigor, e dentro do permissivo do art. 7º, da Constituição Federal, o seguinte plano

educacional para os empregados estudantes cursando até o Ensino Médio ou para até 02 (dois) filhos, que estejam cursando o Ensino Fundamental, sem que tal benefício integre o salário do empregado para qualquer fim, sempre respeitando o limite de 02 (dois) benefícios por empregado.

DO PLANO

a) Os empregados deverão apresentar, perante as empresas, o seu certificado de conclusão de curso, ou de seus dependentes legais, aqueles que estão cadastrados para fins da Previdência Social;

b) Poderá ser substituído o certificado de conclusão logo acima referido pelo certificado de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no ano ou semestre anterior a data de concessão do benefício educacional aqui previsto;

DAS CONDIÇÕES

16.01 - Mediante o atendimento integral dos critérios previstos nas alíneas .a. e .b., do PLANO acima previsto, as empresas pagarão a seus empregados estudantes cursando até o Ensino Médio, ou para 01 (um) filho, que esteja cursando o Ensino Fundamental, uma ajuda educacional no valor de **R$ 351,77 (Trezentos e Cinquenta e Um Reais e Setenta e Sete Centavos).** Tendo o empregado mais de 01 (um) filho cursando o Ensino Fundamental nas mesmas condições e atendidos os mesmos critérios acima, as empresas pagarão a ajuda educacional antes prevista acrescida do valor de **R$ 147,48 (Cento e Quarenta e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos)**. O pagamento da ajuda educacional aqui prevista será feita no mês de dezembro de 2026, mediante certificado de conclusão do curso e/ou frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

16.02 - Em qualquer hipótese, a ajuda educacional aqui prevista não poderá ultrapassar o valor de **R$ 499,25 (Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos)** por empregado.

16.03 - Ficam isentas do pagamento deste auxílio as empresas que mantém fundações e que já estimam doações deste gênero e montante anual igual ou superior a ajuda de custo acima estabelecida.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIO FARMÁCIA

Os empregadores manterão sistema de convênio com farmácias ou drogarias, para compra, por parte de seus empregados, de medicamentos, até um valor mensal equivalente a **20% (vinte por cento)** do salário normativo mínimo.

17.01 - O valor dos medicamentos adquiridos pelos trabalhadores será descontado em folha, desde que previamente autorizado por escrito, devendo o respectivo valor ser discriminado, especificamente, no recibo de pagamento.

17.02 - Desde que atendidas as exigências da presente cláusula e debitado o valor exato da compra, ficam inteiramente atendidos os requisitos do art. 462, da CLT, para fins de legalidade destes descontos nos salários dos empregados.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado durante a vigência do contrato de trabalho, as empresas representadas pelo Sindicato Econômico acordante pagarão diretamente aos seus dependentes um auxílio no valor de **R$ 3.132,81 (Três Mil e Cento e Trinta e Dois Reais e Oitenta e Um Centavos)** a partir de setembro de 2026.

18.01 - As empresas que mantém o seguro de vida ou que concedam benefícios de qualquer outra forma para seus empregados em valor igual ou superior ao do auxílio estipulado nesta cláusula ficam dispensadas do seu pagamento correndo por sua conta, porém, o pagamento do pecúlio mínimo ou seu prêmio.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO

Readmitido o empregado no prazo de 01 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- EMPREGADO READMITIDO

O empregado readmitido no emprego, para a mesma função, em período inferior a 06 (seis) meses, não poderá sê-lo com salário inferior ao que percebia quando da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

Salvo a hipótese de justa causa ou de renúncia do empregado assistida pelo Sindicato Profissional, o empregado que estiver a doze meses da data de aposentadoria, por idade ou por tempo de serviço, desde que tenha 05 (cinco) ou mais anos de trabalho efetivo e ininterrupto na mesma empresa, garantia de emprego.

21.01 - Serão considerados para os efeitos desta cláusula os períodos descontínuos cujos intervalos não tenham sido superiores a 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÕES - HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de contrato de trabalho de empregados com 18 (dezoito) meses ou mais na empresa, e no caso de analfabetos e menores de idade com mais de 3 (três) meses de empresa, serão obrigatoriamente homologadas pelo Sindicato Profissional, obrigando-se o mesmo Sindicato a dar assistência no ato.

22.01 - Quando da homologação das rescisões contratuais o Sindicato Profissional exigirá da empresa a apresentação dos seguintes documentos:

- o termo de rescisão do contrato de trabalho em 05 (cinco) vias;
- a Carteira de Trabalho e Previdência Social, com as anotações devidamente atualizadas;
- o registro do empregado, em livro, ficha ou cópia dos dados obrigatórios do registro;
- comprovante do aviso prévio, indenizado ou trabalhado, ou do pedido de demissão anteriormente homologado pelo Sindicato Profissional;
- as duas últimas guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;
- extrato atualizado do FGTS;
- comprovante de recolhimento da multa do FGTS, quando for o caso;
- a guia para encaminhamento do seguro desemprego, quando da rescisão sem justa

causa;
- exame médico demissional elaborado pelo Médico do Trabalho;
- pagamento em dinheiro, cheque da própria empresa nominal ao empregado ou mediante comprovante do depósito bancário, sob pena de aplicação do art. 477, da CLT;
- o Perfil Profissiográfico Previdenciário.

22.02 - Para as localidades onde o Sindicato Profissional não mantém este serviço, serão observadas as regras do art. 477, da CLT, especialmente a do § 1º, do referido artigo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CÓPIA DO RECIBO DE RESCISÃO

Fica reconhecida a obrigatoriedade da entrega aos empregados de cópia do recibo de quitação final das parcelas rescisórias preenchidas e devidamente assinadas.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA

No início do período do aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 02 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de um novo emprego, desonerando a empresa dos dias não trabalhados no aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO PARA EMPREGADO QUE PEDE DEMISSÃO

O empregado que pedir demissão e cumprir no mínimo 15 (quinze) dias do aviso prévio, ficará dispensado do cumprimento do restante do mesmo, quando comprovar a obtenção de novo emprego, ou seja, ficará desonerado dos dias restantes.

26.01 - Caso o empregado obtenha novo emprego durante o Aviso Trabalhado as empresas descontarão no máximo 15 dias do aviso.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA

Os Sindicatos Convenentes recomendam às empresas integrantes da Categoria representada, a não contratação de empresas terceirizadas, inclusive de Cooperativas de Trabalho para a realização de atividades fins nas empresas envolvidas.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO ESPECIAL

As empresas pagarão a todos os empregados demitidos sem justa causa e que tenham idade acima de 45 (quarenta e cinco) anos, à data de seu desligamento, desde que tenham mais de 05 (cinco) anos de efetividade ininterruptos na mesma empresa, uma indenização equivalente a 01 (um) salário igual ao último salário base mensal pago pelo empregador,

acrescido do adicional de periculosidade ou insalubridade, quando estes últimos forem devidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO NA CTPS

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social a função efetivamente exercida pelo empregado de conformidade com o CBO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a celebração do contrato de trabalho.

29.01 - É igualmente obrigatória a anotação do contrato de experiência, bem como sua prorrogação, se houver, sob pena de se entender o contrato de trabalho como por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISCRIMINATIVO DE SALÁRIOS

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE PRODUTOS E/OU SERVIÇOS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA

Nas empresas que adotarem o procedimento de pagamento de produtos e/ou serviços em lojas de conveniência localizadas na área da empresa, não poderá o empregado ser responsabilizado por eventuais fugas de clientes que não efetuarem o devido pagamento, salvo comprovada conivência do empregado, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUTO - SERVIÇO

Fica vedada a utilização pelas empresas do setor, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, do sistema de auto-serviço para o abastecimento de combustíveis (self-service).

32.01 - O descumprimento do previsto no caput implica no pagamento de uma multa mensal, por bomba de abastecimento operada neste sistema, no valor equivalente ao maior piso salarial previsto na cláusula 03 desta Convenção Coletiva de Trabalho.

32.02 - A multa reverterá em 50% (cinquenta por cento) para o Sindicato Profissional e 50% (cinquenta por cento) para o Sindicato Econômico.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DE CHEQUES E CARTÕES DE CRÉDITO

Nas empresas que autorizem o recebimento de cheques os empregados deverão anotar no verso o número da carteira de habilitação ou carteira de identidade do emitente, a placa do veículo e o telefone, se houver, bem como conferir que estejam assinados e preenchidos corretamente todos os espaços próprios, cujo valor deverá corresponder ao valor da venda e/ou serviço prestado. As empresas obrigam-se a orientar seus empregados, na ocasião da contratação, do procedimento supramencionado.

33.01 - As empresas que adotarem o procedimento de consulta prévia do cheque a cadastro de inadimplentes, o empregado deverá observar também esse procedimento, anotando no verso do cheque a data, horário e código da consulta.
33.02 - Em caso de devolução do cheque, sem que tenham sido observadas as formalidades previstas no caput, inclusive no que diz respeito ao seu valor, os empregados serão responsabilizados.
33.03 - Observado o disposto no subitem 32.01 supra, o empregado não poderá ser responsabilizado se, na data e horário da consulta ao sistema, o cheque estiver sem problemas para recebimento.
33.04 - Quando a eventual devolução de cheques sem pagamento ou compensação ocorrer por insuficiência de fundos ou encerramento de conta, a responsabilidade será exclusiva do empregador, não podendo, em nenhuma hipótese, descontar da remuneração de seus empregados e nem transferir a estes a tentativa de cobrança.
33.05 - Na hipótese da previsão do subitem 32.02, havendo desconto nos salários, este deverá ser discriminado expressamente no recibo de pagamento, sob pena de sua ilegalidade. O desconto será efetuado sobre a remuneração mensal do empregado, no mesmo mês do acontecimento do fato, ou na rescisão contratual, sendo possibilitado o desconto parcelado, com parcelas de até 30% (trinta por cento) do valor da remuneração do empregado.
33.06 - As partes reconhecem que, cumpridas as formalidades e discriminado no recibo de pagamento, este desconto enquadrar-se-á na hipótese do art. 462 da CLT.
33.07 - Nas empresas que autorizem pagamento por meio de cartões de crédito, o empregado que receber o pagamento deverá rubricar o comprovante da dívida contraída pelo cliente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA

É facultado aos empregadores a adoção da compensação de horas não trabalhadas em algum dia ou turno da semana, pelo acréscimo de carga horária em outros dias da semana, respeitado o máximo legal permitido em cada dia, sem que esse acréscimo diário seja considerado como hora extra.
34.01 - Ficam, também, as empresas autorizadas a promover a compensação dos dias úteis intercalados entre feriados ou entre feriados e dias de repouso, de acordo com as conveniências de seus serviços.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALOS INTRATURNOS

Será permitida, nos termos facultados pelos arts. 71, caput, e 611-A, inc. III, da CLT, a concessão do intervalo entre turnos de trabalho de no mínimo 30 (trinta) minutos até 02 (duas) horas, quando a jornada de trabalho for superior a 06 (seis) horas. Poderá ser concedido intervalo entre turnos de trabalho superior a 02 (duas) horas, mediante acordo coletivo que conte com a anuência da maioria dos empregados de cada empresa,

assistidos pelo seu Sindicato Profissional.
35.01 - O Sindicato Profissional, convocado com 07 (sete) dias corridos de antecedência, deverá comparecer, sob pena de a assembleia ser feita em 2ª (segunda) convocação mesmo sem a sua presença.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REPOUSO AOS DOMINGOS
O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de 03 (três) semanas, com o domingo.
36.01 - O repouso semanal remunerado deverá ser concedido, no máximo, após seis dias de trabalho contínuo.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA - PIS
Não será, para qualquer fim, considerada falta ou ausência injustificada até meia jornada de trabalho diária durante a vigência da presente convenção para recebimento do PIS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE
Mediante aviso prévio de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do fato, será abonada a falta do empregado estudante no dia de prova educacional obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em Instituição de Ensino Superior, cujo horário de aplicação da prova coincida com o horário de trabalho.
38.01 - A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.
38.02 - A comprovação da prova escolar deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria instituição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO
Assegura-se o direito a ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 12 (doze) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS - ALIMENTAÇÃO
As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem aos domingos e feriados, o valor de **R$ 22,82 (Vinte e Dois Reais e Oitenta e Dois Centavos)** para o custeio de alimentação, respeitando as condições mais favoráveis praticadas aos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM DOMINGOS
Na hipótese de trabalho aos domingos sem que o trabalhador tenha um dia de folga em

algum dos seis dias subsequentes, o empregador deverá remunerar o dia trabalhado com o adicional de **100% (cem centésimos)**.
41.01 - Concedida a folga, serão devidas como extraordinárias apenas as horas que ultrapassarem a jornada normal de trabalho.

Férias e Licenças
Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DAS FÉRIAS
O gozo das férias dos empregados não poderá ter início nos dias úteis que antecedam sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE
As férias do empregado estudante deverão, preferencialmente, coincidir com o período de férias escolares.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS - AVISO
As férias deverão ser participadas, por escrito, ao empregado com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias, devendo o empregado dar ciência dessa participação.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTOS E UNIFORMES
As empresas fornecerão gratuitamente, a seus empregados, os equipamentos de proteção e segurança, nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho, sendo que também fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes e seus acessórios quando exigidos seu uso obrigatório em serviço.
45.01 - Os empregados, por sua vez, obrigam-se ao uso, manutenção e limpeza adequados dos equipamentos e uniformes que receberem, desde que comunicados por ocasião da admissão e por disposição constante do contrato de trabalho.
45.02 - Os empregados poderão ser impedidos de trabalhar, com perda do respectivo salário e da frequência quando não se apresentarem ao serviço com os respectivos uniformes e/ ou equipamentos, ou se apresentarem com estes em condições de higiene ou de uso inadequados, conforme regulamento recebido na admissão.
45.03 - Os uniformes adotados pelas empresas deverão ser compostos por aventais, jaquetas, capas e outras vestimentas especiais de proteção, considerados Equipamento de Proteção Individual. EPI, sempre que a legislação específica sobre a matéria assim o exigir.
45.04 - Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos e/ou uniformes de seu uso e que continuarão de propriedade das empresas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GÁS NATURAL
As empresas deverão criar condições adequadas para funcionamento, em comum acordo e determinar regras, para as empresas e empregados, quanto aos cuidados de segurança e procedimentos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - BICOS AUTOMÁTICOS
Fica definitivamente acordado a obrigatoriedade do uso de bicos automáticos em todas as bombas abastecedoras.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS - VALIDADE
As empresas ficam dispensadas da realização do exame médico demissional, desde que a realização do último exame médico ocupacional tenha ocorrido a menos de 120 (cento e vinte) dias da data de desligamento do empregado, de conformidade com a Portaria nº 8, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, publicada no DOU de 08 de maio de 1996.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS POR CONTA DAS EMPRESAS
Fica reconhecida, nos termos da NR. 7, da Portaria nº 3.214/78 do MTBE, a obrigatoriedade da realização, por conta do empregador, dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais previstos na referida norma.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA
Os empregadores deverão instituir plano de assistência médica ambulatorial em grupo, para os integrantes da categoria profissional e seus dependentes.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO
Ficam obrigadas as empresas a elaborar e manter atualizado o perfil profissiográfico dos empregados que trabalharem em ambientes que podem acarretar a concessão de aposentadoria especial pelo Instituto Previdenciário, nos termos do Anexo 04 do Decreto nº 3.048/99 e Decreto nº 4.862/03, segundo verificação prévia através de laudo técnico elaborado por profissional habilitado.
51.01 - Deverá ser entregue, mediante recibo, cópia do perfil profissiográfico aos empregados que preencherem as condições supra referidas, quando da rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - VACINA CONTRA A GRIPE
As empresas disponibilizarão aos seus empregados, anualmente e sem custo adicional, vacina contra a gripe.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ÁGUA POTÁVEL

As empresas fornecerão aos seus empregados água potável, em condições higiênicas, fornecida por meios de copos individuais, ou bebedouros de jato inclinado e guarda-protetora, proibindo-se sua instalação em pias e lavatórios, e o uso de copos coletivos.

Relações Sindicais
Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

Será facultado ao Sindicato Profissional a divulgação de avisos e informações aos empregados da categoria através de panfletos, que poderão ser afixados nos vestiários ou locais assemelhados, desde que visível aos trabalhadores e previamente autorizados pela empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE DESPESA DO SINDICATO ECONÔMICO

As empresas com mais de 03 (três) empregados, destinarão aos cofres do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo, de Empresas de Garagem, Estacionamento, e Limpeza e Conservação de Veículos e Lojas de Conveniência de Caxias do Sul, o valor de **R$ 120,62 (Cento e Vinte Reais e Sessenta e Dois Centavos)** dividido em 02 (duas) parcelas, sendo primeira parcela de **R$ 60,31 (Sessenta Reais e Trinta e Um Centavos)**, a segunda parcela de **R$ 60,31 (Sessenta Reais e Trinta e Um Centavos)**, por empregado constante da folha de pagamento do mês de setembro de 2026, recolhendo a primeira parcela até o dia 20 de novembro de 2026 e a segunda até 20 de dezembro de 2026.

55.01 - Para aquelas empresas que não possuírem empregados ou com até 03 (três) empregados em seu quadro em 01 de setembro de 2026, o recolhimento em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo, de Empresas de Garagem, Estacionamento, e Limpeza e Conservação de Veículos e Lojas de Conveniência de Caxias do Sul, será de **R$ 257,25 (Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, com pagamento em 02 (duas) parcelas, sendo 1 parcela de **R$ 128,62 (Cento e Vinte e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos)**, e a 2 parcela de **R$ 128,63 (Cento e Vinte e Oito Reais e Sessenta e Três Centavos),** sendo a primeira até 20 de novembro de 2026 e a segunda até 20 de dezembro de 2026.

55.02 - O não recolhimento das contribuições nas condições e prazos acima estipulados será acrescido de juros legais e atualização monetária, além de multa de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES SINDICAIS

Os empregadores ficam obrigados a proceder ao desconto em folha de pagamento das mensalidades dos associados ao Sindicato Profissional, desde que devidamente autorizado por estes, bem como a repassar ao Sindicato Profissional o total dos valores descontados

em até 10 (dez) dias após o desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL

Fica instituída e considera-se válida a contribuição (cota de solidariedade), referida pelo art. 513, alínea "e", da CLT, expressamente fixada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos dos arts. 611 e seguintes da CLT, para custeio do Sindicato Profissional, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, o desconto pela Empresa, no contracheque dos trabalhadores de **4% (quatro por cento)**, sobre os salários acrescidos do adicional de periculosidade, percebidos em dezembro/2026, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador não filiado ao sindicato profissional, na forma dos parágrafos seguintes.

57.01 - O trabalhador não filiado ao Sindicato Profissional poderá, até 15 de dezembro de 2026, apresentar ao Sindicato Profissional, pessoalmente, por escrito e com identificação de assinatura legíveis, sua expressa oposição à contribuição prevista nesta cláusula, devendo apresentar à Empresa o comprovante da oposição apresentada ao Sindicato, sob pena de aceitação do desconto.

57.02 - O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos no Parágrafo Primeiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição (cota negocial).

57.03 - A inserção da presente cláusula é de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional, que assume integralmente quaisquer encargos ou ônus decorrentes, isentado o Sindicato Patronal de qualquer responsabilidade. Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato Profissional, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar do Sindicato Profissional ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Empresa notificar o Sindicato Profissional acerca da ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

57.04 - O valor da contribuição prevista no caput corresponde a **4% (quatro por cento)** do salário do trabalhador, acrescido do adicional de periculosidade, a ser descontado em parcela única.

57.05 - Os recolhimentos deverão ser feitos até 30 (trinta) dias após a realização de desconto, em favor e para crédito do respectivo Sindicato Profissional, destinado a atender seus encargos de ordem social.

57.06 - O desconto e não recolhimento nas condições e prazos estipulados acarretará a incidência de multa de 20% (vinte por cento), além de juros legais e atualização monetária a ser paga pela empresa inadimplente ao Sindicato Profissional.

57.07 - O Sindicato Profissional declara que mediante o presente ajuste se abstém de pleitear e cobrar a contribuição prevista no art. 578 e seguintes da CLT, relativamente ao exercício de 2018, sendo que o presente compromisso passa a integrar o Acordo Coletivo ora aditado.

57.08 - Considerando-se que o SINTRAPOSTOS/RS possui base estadual, para o trabalhador não filiado ao Sindicato exercer o direito de oposição, na forma e no prazo previstos no item 56.01, poderá dirigir a uma das subsedes do Sindicato em sua região ou à Sede Central.

57.09 - Nas regiões onde não houver subsede do sindicato, o empregado(a) não filiado(a) ao Sindicato poderá enviar sua oposição, via correio, por correspondência simples, dentro do prazo estipulado no item 56.01, para o endereço: Travessa Francisco Leonardo Truda, nº 40 - Sala 01, Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90010-050, servindo como comprovante de entrega o recibo de postagem.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Havendo alterações nas políticas oficiais referentes a salários, tributos ou à política econômica as partes se reunirão para avaliar o seu impacto sobre o aqui convencionado.

58.01 - O encontro poderá ocorrer a qualquer época a pedido de uma das partes.

Disposições Gerais
Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONCILIAÇÃO

As partes ficam acordadas de realizar estudo para a criação de uma Comissão de Conciliação Prévia, para intermediar o cumprimento das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho e das leis sociais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências serão dirimidas, exclusivamente, pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - COMINAÇÕES

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as cominações por eventuais infrações serão as legais que tenham previsão específica.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ADEQUAÇÃO À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 141/2026 (ESCALA 5x2)

As partes convenentes reconhecem a promulgação da Emenda Constitucional nº 141/2026, decorrente da PEC nº 221/2019, que altera a duração máxima da jornada semanal e institui a escala de cinco dias de trabalho por dois de descanso remunerado. Comprometem-se, desde já, a reunir-se até 15 de dezembro de 2026, para negociar as condições de adequação da categoria ao novo regime.

62.01 – A negociação abrangerá, entre outras matérias que as partes entenderem pertinentes:

a) a distribuição da jornada e as escalas de trabalho, inclusive em atividades que exijam funcionamento contínuo ou em fins de semana;

b) as escalas diferenciadas admitidas pela Emenda Constitucional mediante negociação coletiva;

c) o regime de compensação de horas e de banco de horas;

d) os critérios de transição entre as etapas de redução da jornada;

e) os reflexos nas demais cláusulas desta Convenção.

62.02 - O resultado da negociação será formalizado em Termo Aditivo a esta Convenção Coletiva.

62.03 - Na impossibilidade de realização da reunião na data prevista, as partes a remarcarão para data não superior a 15 dias, mediante comunicação escrita.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - EXIGIBILIDADE DE CLÁUSULAS PREVISTAS NA PRESENTE CONVENÇÃO

Fica convencionado que as cláusulas constantes da presente Convenção só serão exigíveis nas datas previstas nesta convenção e a partir do depósito da presente no órgão competente, o que as partes se comprometem a fazê-lo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - FORMA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, instituída com os editais de convocação, atas de assembleias Gerais e listas de presenças respectivas, é formalizada em 05 (cinco) vias de igual teor e forma uma só finalidade.

CEZAR PEREIRA ALVES
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVICOS DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EVANDRO PAULO PEZZI
Presidente
SIND COM VAR DER PETR EMPGAR EST LIMP CONS VEIC CX SUL